Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria n. 73/2025 e pela Portaria n. 205/2025.

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o tratamento administrativo de incidentes por acesso indevido a sistemas gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 06353/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimento administrativo de cancelamento e apuração de eventuais ordens judiciais ilegítimas em sistemas eletrônicos gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, I, II e XI, e 23, VII, da Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o tratamento administrativo de incidentes por acesso indevido a sistemas gerenciados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Caso constatado, por magistrado(a) ou servidor(a) de qualquer tribunal brasileiro, em sistemas eletrônicos gerenciados pelo CNJ, indício de ordem judicial ilegítima decorrente de uso indevido de credenciais (login, senha ou fatores de autenticação) ou outro meio de acesso, deverá este informar o ocorrido, de forma urgente, de preferência via e-mail funcional, à Divisão de Segurança da Informação do CNJ (DISI/CNJ) fornecendo, sempre que possível e de forma cooperativa: (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

I – uma declaração escrita e assinada contendo seu nome completo e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), individualizando o sistema e o ato reputado como fraudulento, bem como a data em que a ação teria sido praticada e demais informações que auxiliem na perfeita identificação da ação ilegítima, inclusive captura de tela, se disponível; (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

II – a informação se utiliza frequentemente ou não aquele sistema e, em caso negativo, a data próxima da qual teria feito uso dele pela última vez; (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

III – a forma pela qual o acessa o sistema, se via login e senha, certificado digital ou por outro meio, como a plataforma Gov.BR; (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

IV – seu login de acesso ao sistema, bem como seu e-mail funcional no respectivo tribunal; (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

V – quais outros sistemas eletrônicos gerenciados pelo CNJ utiliza habitualmente; e (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

VI – se delega ou autoriza o acesso a sistemas a servidor(a) do respectivo tribunal e, em caso positivo, qual o nome completo, CPF e login de acesso do(a) servidor(a). (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Parágrafo único. Tão logo possível, deverá o(a) usuário(a) providenciar a troca de suas senhas de acesso, nas plataformas internas do respectivo tribunal, nos sistemas do CNJ e na plataforma Gov.BR, bem como a habilitação do segundo fator de autenticação onde disponível, caso ainda não tenha sido realizado. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Art. 3º De posse dos dados do(a) usuário(a) afetado e da respectiva ação ilegítima, a DISI/CNJ deverá proceder à abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), ou juntada da notícia do incidente em outro já aberto e que apure outros incidentes em face de mesmo(a) usuário(a), e a sucessiva comunicação ao(à) respectivo(a) Gestor(a) do sistema no CNJ, bem como à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do respectivo tribunal. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Parágrafo único. (revogado pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Art. 4º Após confirmar a ação ilegítima, o(a) Gestor(a) do sistema no CNJ deverá determinar o imediato cancelamento administrativo da ação no sistema, documentando por despacho no processo SEI, bem como deverá dar ciência do cancelamento ao(à) magistrado(a) ou servidor(a) e, se for o caso, às demais instituições ou órgãos afetados pelo fato. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

§ 1º A depender da extensão do incidente ou de suas circunstâncias, poderá a DISI/CNJ ou o(a) Gestor(a) do sistema no CNJ determinar o imediato bloqueio cautelar de acesso do(a) usuário(a) a todos os sistemas gerenciados pelo CNJ, incluindo o encerramento de eventuais sessões ativas, a remoção de credenciais armazenadas e o reset da senha utilizada, comunicando-o(a) da forma possível, até que garantido o seu restabelecimento seguro. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

§ 2º Nos casos de bloqueio, somente deverá ser restabelecido o acesso ao(à) usuário(a) após recebimento de informação da ETIR do respectivo tribunal garantindo que os dispositivos (computadores e aparelhos celulares) utilizados pelo(a) magistrado(a) ou servidor(a) estão seguros e livres de malware. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

§ 3º A DISI/CNJ poderá realizar bloqueios cautelares emergenciais, nos moldes do parágrafo 1º, em conta de outro magistrado(s) ou servidor(a), caso tenha sido identificada ação fraudulenta ainda em curso, comunicando, da forma possível, a ocorrência à ETIR do respectivo tribunal e ao(à) usuário(a) afetado(a). (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Art. 5º A DISI/CNJ deverá prosseguir na apuração do incidente e verificar ao menos:

I – a forma de acesso ao sistema quando da prática da ação ilegítima;

II – o endereço IP e a data/hora quando da prática da ação ilegítima;

III – um extrato das ações praticadas com o referido *login* no sistema em que foi verificada a ação ilegítima que abranja, desde a data atual, até a data do último acesso legítimo informada pelo(a) usuário(a) ou, em caso de acesso habitual, da data atual até ao menos 3 (três) meses antes da data do acesso ilegítimo;

IV – um extrato das ações praticadas com o referido *login* em quaisquer outros sistemas gerenciados pelo CNJ que também possam ter sofrido acessos pelo mesmo(a) usuário(a), que abranja o período desde a data atual até ao menos 3 (três) meses antes da data do acesso ilegítimo.

§ 1º A DISI/CNJ poderá solicitar informações complementares a outras unidades do CNJ, ao(à) usuário(a) ou ao tribunal, incluindo a emissão de Relatório de

Incidente pela ETIR do respectivo tribunal. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

§ 2º Os dados levantados deverão ser apensados no processo SEI correspondente ou armazenados em repositório de arquivos do CNJ.

§ 3º A DISI/CNJ poderá encaminhar ao(à) usuário(a) ou ao respectivo tribunal, orientações de medidas complementares de segurança, sem prejuízo de ações semelhantes pela diretoria do DTI do CNJ ou pelo(a) gestor(a) do sistema no CNJ. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Art. 6º Concluída a apuração mínima, deverá a DISI/CNJ dar ciência dos dados apurados ao(à) Gestor(a) do sistema no CNJ e deverá providenciar a comunicação do fato à Polícia Federal, apensando o protocolo gerado no processo SEI correspondente. (redação dada pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

I – (revogado pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

II – (revogado pela Portaria n. 73, de 21.3.2025)

Parágrafo único. O cancelamento administrativo de novas ações ilegítimas, desconhecidas pelo(a) usuário(a), deverá ser realizado pelo(a) respectivo(a) Gestor(a) do Sistema no CNJ, e, quando se tratar de ações nos sistemas SEEU ou BNMP, tal cancelamento deverá se realizar em conjunto com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e/ou a Corregedoria-Geral de Justiça, sempre, em qualquer sistema, após a verificação e confirmação da ação ilegítima pelo(a) usuário(a) ou respectivo tribunal. (redação dada pela Portaria n. 205, de 4.7.2025)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

/RPdLA